N.º 45 Ovar—Domingo 29 de Maio de 1887 1.º anno

Assignatura

Assignatura em Ovar semestre 500 rs.
Com estampilha..... 600 »
Fóra do reino accresce o porte do correio.
Annunciam-se obras litterarias em troca de dous exemplares.

Pagamento adiantado

Redacção e administração
rua d'Arruella n.º 119

O POVO D'OVAR

DIRECTOR—**FRANCISCO FRAGATEIRO**

Publicações

Publicações no corpo do jornal 60 rs a linha.
Annuncios e communicados a 50 rs. a linha.
Repetições..... 20 rs. a linha
Annuncios premanente 5 » »
Folha avulsa..... 40 rs.

Crise

II

Parece fatal a saida do sr. Visconde de S. Januario do ministerio.

Esbarrou de encontro ao incidente Ferreira d'Almeida e de tal forma que será impossivel continuar dignamente a cooperar com o resto do ministerio nas luctas parlamentares.

O sr. visconde de S. Januario desmentindo formalmente, em sessão da camara dos deputados, a *blague* que a imprensa ministerial fizera espalhar—a voz de prisão dada em seguida á pratica do delicto — afim de justificar a prisão arbitraria do deputado, pois que era condição indispensavel ter sido preso em flagrante delicto, abrira a dissidencia. E tanto isto é verdade que o desmentido foi eleminado e o sr. ministro da guerra deixou por alguns dias de apparecer na camara quando se discutia o tristissimo incidente que tão de perto lhe tocava. O caracter franco, leal do sr. Visconde de S. Januario levara-o a declarar espontaneamente o que pensara e o que fizera; não duvidando de ir contrariar a opinião de todos os seus collegas, pôr em cheque todo o ministerio. Muitos asseguram que s, exc.ª pedira em seguida a sua demissão, mas que esta lhe não fóra dada, porque se tal succedesse todos os ministros tinham de depor as pastas. Comprehende-se claramente que o sr, Mariano de Carvalho seria o mais vivamente interessado. Faltam ainpor votar todas as tratadas ignominiosas que o tornar um dos maiores capitalistas, e sem isso o abandono do poder seria para elle uma verdadeira desgraça.

O gabinete, sempre levado pela sua má estrella, não pensou sequer no tribunal a que devia remetter o processo. Queria que o deputado fosse condemnado, pouco importava se pelos tribunaes ordinarios se pelo especial da marinha. Apoz isto levantaram-se mil incidentes sobre os quaes não achou resposta facil e prompta.

O processo remettido finalmente ao conselho de investigação de marinha não deu resultado algum. Os conselheiros apreciaram o facto como entenderam, colligiram os depoimentos, mas não indicaram lei alguma militar que fosse applicavel ao deputado que esbofeteia o ministro.

Parece portanto que procedendo d'este modo o conselho de investigação da marinha, todo o amontoada de legislação que os ministros se esforçaram por compilar para sanar a violencia commettida, deixa de ter razão de ser. Se o tribunal competente para investigações dos marinheiros cuminodos não entende que se lhe deva applicar lei militar, como é que o governo por meio das camaras, poder legislativo, quere fazer recahir sobre o deputado a, pena d'uma lei por que não pode ser condemnado.

O parecer do conselho de investigação foi mais um cheque que o ministerio recebeu n'este incidente qne sem razão alguma provocou,

A crise, aberta desde as explicações do sr. Visconde de S. Januario ainda permanecerá por algum tempo: novos inciaentes cada vez mais originaes, mais asperos virão fazer sacudir os ministros das suas cadeiras sem que talvez o sr. Marianno de Carvalho tenha tempo de receber as prebendas da conesia, da pasta que gere.

Hoje é o sr. Visconde de S. Januario que pretende abandonar o gabinete, amanhã será o sr. Veiga Beirão, ministro da justiça, e a barcassa ministerial sem os tres pilotos, apenas como lastro Marianno e Navarro irá afundar-se em qualquer tranquibernia de orçamento. Não se edificam palacios nem se compram centenares de acções impunemente.

INFAMES

Ovar está de lucto por dous innocentes accusados perante o tribunal judicial, pela politica vil e miseravel que allicia testemunhas falsas para comprometterem homens probos e dignos, e depois faz reunir os seus mais afamados facinoras para incutirem medo nos jurados afim d'elles condemnarem as vitimas. Infames!

O que se passou quarta-feira na audiencia geral em que foram julgados Manoel Alberto da Fonseca Junior e Antonio José da Fonseca é a prova mais cabal e completa do desprestigio a que chegou o tribunal judicial d'esta comarca, e da audacia, do descaramento, da baixesa de sentimento de que está animado esse grupo infame e vil que se encobre debaixo das bandeiras do partido progressista.

Vitimas das violencias do grupo de selvagens, da *transacção* d'um delegado e da inercia d'um juiz, dous lavradores serios e honrados gemem na cadeia e amanhã na Africa, talvez, a punição d'um crime que não cometteram. Os *politicos* assalariaram as testemnnhas e violentaram os jurados; o delegado procurador regio *transigiu* com os politicos; e o juiz cedeu ao medo, crusou os braços quando as circunstancias impunham a necessidade da sua intervenção para salvaguardar o respeito devido ao tribunal e á independencia do jury.

Dias antes do julgamento todo o povo da villa sabia que os jurados eram vehementemente ameaçados de morte se não condemnassem os dous reus—Manoel Alberto da Fonseca Junior e Antonio José da Fonseca. Os *politicos* progressistas tinham posto em acção os seus melhores facinoras para amedrontar os jurados.

Reclamaram-se providencias ao delegado do procurador regio d'esta comarca, relatando-se-lhe todos os factos, e dizendo-se-lhe que os selvagens propalavam que haviam de fazer peor ao jury, caso absolvesse, do que tinham feito aos quarenta maiores contribuintes prediaes no dia 7 de Janeiro passado.

O delegado do procurador regio que não podia ignorar o que lhe contavam, não se dignou dar providencias algumas. Deixou assim o campo livre aos que impunham, como condicção de vida aos jurados, a condemnação dos reus. Podia facilmente prestar todas as garantias de segurança, não só aos jurados, como ás testemunhas egualmente ameaçadas, mas preferiu *transigir*.

E' preciso, antes de mais, dizermos as rasões porque os *politicos* progressistas assim exigiam dos jurados a condemnação dos reus. Manoel Alberto da Fonseca junior e Antonio José da Fonseca, alem de ser influentes do partido adverso com bastante sympathia em Vallega, tinham jurado no processo crime eleitoral em que foram pronunciados sem fiança João Lopes d'Oliveira Ramos, o bem conhecido Lopes do Porto e outros por entrarem na egreja matriz d'aquella freguezia na occasião em que se procedia ha dous annos ás eleições camararias e ahi terem espancado bastantes eleitores.

Foi principalmente por isto que os caceteiros se reuniram e ameaçaram de morte os jurados se não condemnassem os reus.

Mas Manoel Alberto da Fonseca e Antonio José da Fonseca mal pensavam em que estas ameaças produzissem resultados tão convictos os jurados estavam da sua innocencia.

Pensavam elles que a ordem havia de sempre ser mantida e a independencia do jury assegurada.

Quarta-feira, bastante cedo, principiaram os caceteiros a reunir-se junto ao tribunal. Entre elles estavam alguns pescadores da companha do Polonia.

Seriam 9 horas e meia os reus dirigiram-se para o tribunal accompanhados por alguns individuos, e na occasião em que passavam pelo Largo do Chafariz ahi foram alvo das primeiras provocações dirigidas pelo Polonia e filho que estavam então em companhia de bastantes *politicos*. A audacia d'elles chegou até a ameaçar um dos que hia mais retardado do grupo dos reus.

Chegados á entrada do tribunal appareceram em seguida o Lopes do Porto, Polonia, Abilio, Marinhão e emfim todo o bando que está sempre prompto para as arruaças e espancamentos.

Felizmente a guarda da cadeia obstou talvez a que ahi principiasse o espancamento.

Mas á proporção que iam chegando os jurados, um dos mais conhecidos dirigia-se a elles, ameaçava-os de serem espancados á sahida, desde que os reus fossem absolvidos. Os jurados queixaram-se d'estas imposições mas não viam remedio algum a dar-lhes. E' o direito da força que hoje predomina, e contra esse direito não ha recursos, quando as auctoridades administrativas e judiciaes estão de mãos dadas com os criminosos, ou pelo menas toleram os seus infames actos.

Os *politicos* punham em acção todos os meios, mas como viam que a innocencia dos reus não podia ser attacada por qualquer forma digna, appelavam, como sempre, para o cacete.

Era para prevenir estas scenas vergonhosas e indignas que se tinha pedido ao delegado do procurador regio que desse as garantias necessarias para que os jurados estivessem livremente cumprindo o seu dever, analysando imparcialmente as provas.

Mas o delegado não quiz.... lá tinha as suas razões.

Aberta a audiencia procedeu-se ao sorteio dos jurados e o delegado do procurador rejeitou 3 dentre elles. Caso raro e admiravel—o delegado da comarca viu ainda ha dias na 1.ª audiencia geral que era advogado o snr. dr. Seraphim e jurado seu filho, e não o regeitou: n'este regeitou dous e talvez rejeitasse mais, porque..... lá tinha as suas rasões.

Entretanto um dos jurados dirigira-se ao juiz declarando-lhe que. fóra do tribunal, a mesma *troupe* de caceteiros que no dia 7 de janeiro tinham perpretado os crimes, estavam ameaçando os jurados de lhes fazer peor do que aos quarenta maiores contribuintes, e por isso vinha pedir garantias para as suas vidas ameaçadas. O juiz fingiu ouvir, mas não deu resposta alguma. Temia talvez os caceteiros que o olhavam de fóra da teia. Talvez.

E' admiravel este modo de proceder d'um juiz que ouve um jurado dizer que estava coacto e nem se lembra ao menos de o socegar promettendo-lhe fazer respeitar alli a lei, e punir os criminosos. A inercia do juiz que nos tem arrastado, em parte, até do abysmo de illegalidades em que estamos afundados, produziu n'esta audiencia os mais depioraveis effeitos.

As testemunhas em vez de serem recolhidas a uma salla e ahi se conservaram incomunicaveis, ficaram ao contrario no meio dos caceteiros que invadiram a salla a onde ellas estavam recolhidas e ahi conversaram á sua vontade: sabiam o que juravam as outras na audiencia.

Depois, alguns dos jurados, levantada a audiencia por espaço de 1 quarto d'hora foram comer para a taverna de Jeronymo Alves Ferreira, um dos politicos progressistas e outros andaram livremente a passear. Foi então que as ameaças se fizeram com mais força e mais a claro.

Os caceteiros já se não escondiam de dizer que ou os reus haviam de ser condemnados ou os jurados espancados e mortos.

Esta audiencia verdadeiramente excepcional, unica nos annaes da magistratura judicial foi assim correndo.

Reaberta, logo na inquirição das primeiras testemunhas principiou a arruaça, e o juiz declarou que se cotinuassem a fazer barulho, levantaria a audiencia!

Em vez de cumprir a lei que era mandar prender os que faziam barulho, ou, se isto fosse impossivel, mandar evacuar a salla, preferiu mostrar medo e transigir com os selvagens.

A auctoridade do tribunal ou se manteu á devida altura ou então o magistrado que não era capaz assegurar a ordem retirava-se. Era o que lhe cumpria fazer. Costimou o interrogaterio principiando o o das testemunhas de defeza. O delegado do procurador regio contradictou as 4 testemunhas principaes, com algumas testemunhas arranjadas não se sabe por quem.

Em nenhum dos outros crimes das audiencias anteriores tinha apresentado contradictas, mas n'este para..., apresentou-as. Nenhumas d'ellas provaram um só dos factos allegados em contradicta, nenhuma: mas se por esse lado o delegado do procurador regio ficou lograd. mostrou ao menos boa vontade de condescender com a sua gente.

Terminado o interrogatorio e seguindo-se as allegações, a buiha, a arruaça, principiou novamente quando o advogado de defeza começou a orar. Distinguiu se n'esn'esta arruaça um empregado publico, cujo nome por não desdourar a repartição á frente da qual está, não dizemos; conjunctamente com elle o Mineiro e um outro.

Pouco se importava o advogado com a arruaça e nem mesmo ella o poderia incommodar; se alguma offensa alli havia era dirigida ao juiz e delegado incumbidos por lei de manter a ordem.

Ao recolherem-se os jurados á salla para responderem aos quesitos propostos a *troupe* de caceteiros postos em alla lembroulhes que, se não condenassem, estavam alli as navalhas e os paus

Assim coactos os jurados assignaram, depois de passadas algumas horas a condemnação, por maioria; dos reus.

Ninguem em Ovar esperava esta condemnação. Só a malta rejubilou, riu-se; alguns dentre elles chegaram até a dançar. O Lopes um dos que mais se distinguira dava-se os parabens: e todos elles diziam = agora os seus amigos que os vão salvar se são capazes

---

Triste, tristissima essa scena qne presenceamos compungidos! Triste, vergonhosa essa scena em

que verdadeiros criminosos, em que selvagens odientos riem, rejubilam com a condemnação de dois innocentes, só porque esses innocentes são seus adversarios politicos!

A que lastimoso estado chegou a nossa villa, a nossa comarca! Que maior prova poderemos dar aos estranhos de que estamos abaixo, em civilisação, da mais reles aldeola do centro da Africa?

Esse bando que é a nossa vergonha, que tem sido por tanto tempo o nosso algoz, que levantou na praça as forcas e espancou os quarenta maiores contribuintes, que feriu durante domingos consecutivos cidadãos inermes que vinham á villa fazer as suas compras, e arranjou testemunhas falsas para muitos processos—é esse mesmo grupo que agora dança quando vê ser condemnados dous innocentes a 3 annos de degredo para a Africa!

Sim, devia ser assim, a escoria da nossa sociedade, a lama, é que havia de rir emquanto o resto do povo chorava.

Raça maldicta, filhos espurios d'um povo nobre e trabalhador, as lagrimas das victimas hão-de cahir sobre as vossas cabeças!

O dia da liberdade ha-de chegar e então ai de vós! Fartai-vos de vingança porque depois — olho por olho e dente por dente.

5.ª feira os reus fizeram um requerimento pedindo para serem removidos da Enchovia aonde foram mandados recolher, para serem mudados para a cadeia superior. Apresentado este requerimento ao delegado do procurador regio para responder elle disse: se eu quizesse escusava de requerimento para serem removidos para a cadeia superior, mas não consinto porque....cá tenho as minhas razões.

Aqui deixamos esta pequena nota como um commentario.

ESCALPELLANDO

Deixam-me, *Espectro*. Eu vou como a folha de rosa ao meu destino.

Carga d'Ossos.

Hoje *Carga d'ossos*, não tenho tempo para te perguntar pelo roubo dos cordões d'ouro, feito a tua mãe.

Tu deves-te lembrar bem d'isso e tambem da desgraçada que sofreu durante muito tempo por sobre ella terem recahido as suspeitas.

Lembras-te? era uma pobre rapariga, honrada, séria; e por tua causa ella sahiu da terra corrida de vergonha e foi soffrer, chorar lá longe. Lembras-te? a mãe d'essa pobre entrevou, ficou amarrada a uma cama chorando a sua vergonha, e contudo tu é que eras o ladrão, mas não o confessaste senão quando te viste quasi preso. Lembras-te? tua velha mãe foi bater á porta d'essa velha entravada e pediu-lhe perdão, mas ella recusoulh'o e morreu pouco tempo depois. Em vez do perdão lançou a maldição sobre todos os descendentes da tua familia, e essa maldição recahiu inteiramente, completamente sobre ti.

Desde então ficaste com o sestro de roubar de cometter crimes de os attribuires a outros. Foi como o de Pardilhó, quantas pragas te rogaria elle? quantas vezes elle o invocaria a maldição celeste sobre ti e teus descendentes?

Lembras-te? a rapariga veio depois de tu confessares o teu crime, e fez a Santo Antonio uma promessa que cumpriu, vindo de joelhos desde sua casa até á Capela do Santo. Lembras-te? as ruas ficaram aqui e alem com um rasto de sangue que provinha dos joelhos d'essa pobre rapariga e cada pinta de sangue transformou-se n'uma ruga que hoje te sulca o rosto.

Lembras-te d'essa rapariga desacreditada por ti e pelo roubo que cometteste? tambem eu: eu vi-a chegar á capella de Santo Antonio e quando o povo se agglomerava em volta perguntondo porque fez aquella premessa, ella apenas respondia com uma torrente de lagrimas.

Essas lagrimas representavam o numero de crimes que havias de commetter d'ahi para o futuro.

Hoje não posso mais, mas conta sempre com o

Espectro.

EXPEDIENTE

Aos nossos assignantes em divida pedimos o obsequio de satisfazerem o importe das suas assignaturas.

A administração.

Novidades

RESPONDENDO—os responsaveis.—Os impudentes e imbecis, a quem Angelo Ferreira vendera os trapos da sua dignidade e a massa fallida da sua auctonomia individual, acceitando o papel asqueroso de sicario para assaltar cobardemente a honra e dignidade alheia, rejubilam no tripudio vil da sua propria nullidade assistindo de longe a esta lucta violenta, a que nos vemos obrigados perante as investidas brutaes do mastim assoldadado. (*Ovarense* n.º 66).

Os sabios - Ha dias quando um rapazito vinha pela praça conduzindo um rebanho de cabras descuidou-se e uma d'elles tosou a ponta do ramo de uma arvore que sahia fora da grade.

Alguem foi immediatamente chamar o Bernardo Ferrapeiro que *prendeu* umas poucas de cabras e as levou para um armazem a que se dá o nome de curral do concelho e que é propriedade da camara, afim de ahi as cabras pagarem o mal que tinham feito!

Uns *protentos* estes Farrapeiros e Cunhas; até pensam que estão no tempo antigo em que havia curraes do concelho aonde os animaes iam pagar corporalmente prejuizos que causaram. Pois isso já passou de moda sr. Farrapeiro e Cunha, e por tanto imponham multas ao dono e nunca se importem com o gado.

O dono do gado foi multado segundo cremos em 1:500 reis. Parece-nos multa de mais e ahi talvez haja *gancho*!

Nem um para amostra.—Lá se vão os dous administradores, um foi para Lisboa o outro irá dentro em pouco... nem sabemos para aonde. O Luiz vê-se apertado pelos *correligionarios* que querem por força todo o dinheiro que elle tem e por isso safa-se.

De modo que ficará naturalmente o Cunha com a vara. Sempre sahiu grande cousa este Cunha! Elle é presidente, elle é juiz quando o proprietario está encommodado, elle é tudo e no fim de contas não é cousa alguma porque sobre elle manda o Polonia.

Já é trtste!

A respeito de administradores do concelho nem um para amostra.

Pesca.—Na semana finda elevaram-se um pouco mais os lucros dos pescadores. Quinta-feira houve lanços de 150$000 reis e inferiores. Sexta-feira desceram--os lanços pouco mais excederam de 60$000 reis. fazendo apenas uma companha 160$000 reis.

Illuminação. — Como o tempo se tornou mau as noutes teem estado escurissimas e não obstante a *excellentissima*. Cunha não se dignou mandar accender os candieiros da illuminação publica.

Se a illuminação fosse feita por conta do arrematante ainda se enteudia que elle podesse para ganhar qualquer cousa accender os candieiros somente em dias em que o reportorio marcasse ausencia completa de luar, mas assim por *gancho* se pode explicar o caso.

Não admira=são fornecedores o Antonio Manoel e o Lopes socio d'um vereador. São mais uns littros que ficam em caixa.

Calafates—Principia a retirada para Lisboa dos nossos calafates, que vão trabalhar no concerto das fragatas.

Novas publicações.—Recebemos um volume nitidamente impresso do Vade-Mecum da pharmacopea portugueza de José Pereira dos Reis. Traz um magnifico retrato do auctor em phototypia.

Agradecemos.

Festividade de Santo Antonio—Dizem-nos que este anno se fará com grande pompa a festividade em honra de Santo Antonio.

Falta de espaço — Por absoluta falta de espaço retiramos hoje alguns dos originaes que nos foram enviados: bem como a secção de *Lettras e Lerias*.

ANNUNCIOS JUDICIAES

(*1.ª Publicação*)

Pelo juizo de direito da comarca d'Ovar e cartorio do escrivão Ferraz, correm editos de trinta dias. a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando João Marques d'Assumpção, casado, do logar da Estrada, freguezia de Vallega, Antonio Rodrigues da Silva Leite, solteiro, sui juris e José Rodrigues Leite, solteiro, menor pobre, ambos do logar de Guilhovae, freguezia d'Ovar' mas ausentes em parte incerta no Imperio do Brazil, para no praso de dez dias decorridos que sejam oito dias depois de terminado aquelle praso dos editos, pagarem conjunctamente com outros, a Manoel d'Oliveira Barbosa, casado, negociante, da rua das Ribas, d'esta villa, a quantia de réis 1:766$360 de capital e custas, contada na acção commercial que lhes moveu, e porque lhes promove agora execução.

As audiencias n'este juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no Tribunal Judicial, sito na Praça, d'esta villa, ou nos dias immediatos, sendo aquelles sanctificados.

Ovar, 24 de maio de 1887.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito.

Brochado.

O Escrivão.

Eduardo Elysio Ferraz d'Abreu.

(72)

(*1.ª publicação*)

Pelo juizo de Direito da comarca d'Ovar e cartorio do escrivão Ribeiro, correm editos de trinta dias, contadas da segunda publição do annuncio respectivo no «Diario do Governo», citando os reus Antonio Lourenço Ferreira Chaves, viuvo e filho João Lopes Chaves, com sua mulher Maria Luiza d'Almeida Chaves, d'esta villa, mas ausentes em parte incerta no Imperio do Brasil, para na segunda audiencia d'este Juizo terminado aquelle praso e o de oito dias, depois d'aquelle dos editos, findo o qual se contam as audiencias, verem accusar a citação na acção com processo ordinario que contra elles e contra Francisco Antonio Lopes e mulher Maria Rosa, da Lagôa de São Miguel d'esta mesma villa, movem Manoel Antonio Lopes e mulher Josépha Magdalena de Jesus, da rua do Areal, João Baptista d'Assumpção e mulher Anna Lopes de Resende da rua do Bajunco, João Antonio Lopes, solteiro maior, d'ahi, José Soares Pastor; casado, do Logar de São Miguel, na qualidade de tutor e ligitimo representante do seu filho João, solteiro, demente, todos d'esta villa, Manoel Rocha, viuvo, da rua do Caes da cidade d'Aveiro, Antonio José Martins e mulher Dona Maria Carolina de Mattos Martins, por si e como representantes dos filhos d'esta, os menores, Manoel de Souza Lopes de desenove annos, solteiro, Luiz de trese annos, José de doze annos e Margarida, de nove annos da cidade d'Aveiro e Julio de Sousa Lopes, de desesete annos e João de Sousa Lopes de desaseis annos, solteiros, residentes na cidade do Porto, e bem assim os mesmos menores Manoel de Souza Lopes, Julio de Sousa Lopes e na qual alegam: Q e em mez de março de mil oito centos oitenta e tres, falleceu na cidade d'Aveiro Antonio José Lopes no estado de casado com Margarida Joaquina de Sousa Lopes, sem ascendentes, nem descendentes, e com testamento, e em vinte e oito de julho de mil oito centos oitenta e cinco falleceu tambem com testamento e com os unicos descendentes seus bisnetos os auctores menores esta Margarida Joaquina: Que, procedendo-se ao inventario por morte do dito Antonio José Lopes pelo cartorio do quarto officio do juizo de Direito da comarca d'Aveiro, em que foi cabeça de casal a viuva Margarida Joaquina de Sousa Lopes, foram julgados com unicos e universaes herdeiros da herança e meação do inventariado seus tres irmãos—Manoel Antonio Lopes, que é primeiro auctor, Anna Lopes de Bastos; fallecida, actualmente mulher do reu Antonio Lourenço Ferreira Chaves e mãe do reu Francisco Antonio Lopes,—e mais os seguintes sobrinhos do inventariado —a saber—primeiro tres filhos da fallecida Thereza de Lopes Bastos irmã germana do autor da herança que são Jeronymo Alves Ferreira Lopes, Custodio Alves Ferreira Lopes, que foi representado pelo seu cessionario o Doutor José Maria Barbosa de Magalhães, e João Alves Ferreira Lopes, representado pelo seu cessionario, que é o autor Manoel da Rocha=segundo=tres filhos do fallecido João Antonio Lopes, irmão germano do Auctor da herança que são a autora Anna Lopes de Resende, o auctor João Antonio Lopes e Manoel Antonio Lopes Junior; —terceiro—mais o filho da fallecida Maria Gracia Lopes, irmã germana do auctor da herança e de seu marido, José Soares Pastor, que é o auctor João, demente, ao José Simões Lopes=Que no mesmo inventario, depois da morte da dita Margarida Joaquina de Sousa Lopes, foram julgados como herdeiros da herança da meação d'esta inventariada os auctores Antonio José Martins e mulher e como herdeiros dos outros dois terços da mesma herança e meação os filhos d'esta auctoras Dona Maria Carolina de Mattos Martins e entheadas do auctor seu marido os auctores menores, bisnetos da inventariada =Que entre todos os tres herdeiros mencionados no artigo segundo e terceiro, e só entre elles, foram na devida proporção partilhados todos os bens inventariados do referido casal, dos fallecidos Antonio José Lopes e mulher Margarida Joaquina de Sousa Lopes, tendo sido a partilha julgada por sentença que transitou em julgado =Que se mostra da certidão junta, extrahida do inventario, a que no juizo de Direito d'esta comarca se procedeu por morte de João Antonio Lopes, pae do auctor Manoel Antonio Lopes, e da fallecida mulher e mae dos reus Antonio Lourenço Ferreira Chaves e João Lopes Chaves e do reu Francisco Antonio Lopes e do dito fallecido Antonio José Lopes, que foram descriptos como do casal inventariado, que eram, entre outros bens—as seguintes sob numero cento e vinte e um=Umas casas terreas, com quintal sita na Lagôa de São Miguel d'esta villa que actualmente parte do norte com a rua ou estrada que vai para São Miguel, do sul com João Maria e d'antes partia com Manoel Paes d'Andrade, do nascente com Luiza Captiva e do poente com Thereza do Bastello, casada agora com o auctor José Soares Pastor; —sob numero cento e vinte e dois=Um armazem sito na Lagôa de São Miguel, d'esta villa, que actualmente parte do norte com a linha ferrea, terreno que então era de Manoel Rodrigues, do sul com a estrada ou rua de São Miguel do nascente e poente com o Manoel Rodrigues; --sob numero cento e vinte e tres.

Uma casa alta sita na Praça d'esta villa, que parte actualmente do norte com a rua da Poça, na estrada que vai para São Miguel, do sul com a rua Nova, o em parte com as casas baixas do mesmo casal, do nascente com Joanna Saboga e com as mesmas casas baixas, e do poente com a rua ou Largo da Poça==e sob numero cento e vinte e quatro estas ditas casas baixas, que são =Uma casa terrea sita na rua Nova d'esta villa, que actualmente parte do norte e poente com as casas altas do casal, discriptas sob numero cento vinte e tres. do sul com a rua Nova e do nascente com Joanna Saboga.

E da mesma certidão se mostra que estes quatro predios descriptos sob numero cento e vin-

te e um, cento e vinte e dois, cento e vinte e tres, cento e vinte e quatro, foram adjudicados em pagamento de sua legitima paterna áquelle Antonio José Lopes, no inventario por morte de seu pae, cuja partilha foi julgada por sentença de quatro de Março de mil oito centos sessenta e nove, que transitou em julgadõ, como audiencia e convencimento de todos os interessados entre as quaes foram os reus Francisco Antonio Lopes e mulher e a dita fallecida Anna Lopes de Bastos e o reu seu marido. Que os reus Francisco Antonio Lopes e mulher, sem embargo do julgado no dito inventario por morte do pae e sogro João Antonio Lopes, se intrusaram, ha annos sem titulo algum legitimo na posse dos outros predios descriptos n'este inventario ob numero cento e vinte e um e cento e vinte e dois e na sua posse se conservam. Que a dita fallecida Anna Lopos de Bastos, sem embargo do julgado no mesmo inventario por morte de seu pae João Antonio Lopes, e estando ausente o reu seu marido se intruzou, ha annos, sem titulo algum ligitimo, na posse dos outros dois predios dercriptos n'este inventario sob numeros cento e vinte e quatro e na posse dos mesmos se conservou até á sua morte acontecida em onze de Março do corrente anno de mil oito centos oitenta e sete, como se mostra da respectiva certidão juncta, achando-se actualmente estes dois predios na posse da herança da mesma fallecida Anna Lopes de Bastos, que por morte d.esta Anna Lopes de Bastos são unicos representantes do seu casal o reu seu marido, como meeiro, e o reu seu filho legitimo, segundo se vê da respectiva certidão junta, como seu unico herdeiro—que nenhum dos referidos quatro predios foi descripto ou partilhado no inventario por morte do referido Antonio José Lopes e de sua mulher Margarida Joaquina de Jesus Lopes, por quanto tendo sido respectivamente accusados aos reus Francisco Antonio Lopes e mulher e ao reu Antonio Lourenço Ferreira Chaves e à fallecida mulher Anna Lopes de Bastos, os negaram, como se mostra da respectiva certidão junta, da qual se vê que a estes foi accusado o predio d'uma morada de casas altas e baixas, que comprehende os ditos predios descaiptos sob os numeros cento e vinte e quatro—que os auctores Antonio José Martins e mulher são legitimos representantes dos auctores menores seus filhos e entheados—que o auctor José Soares Pastor é tutor e legitimo representante do auctor seu filho João, demete—que os auctores e os reus são os proprios em juizo e partes legitimas na causa.—Deve, portanto, a acção julgar-se procedente e provada sendo por meio d'ella condemnados os reus a restituirem respectivamente, os referidos predios, em cuja posse indevidamente se acham, ao casal e herança dos ditos Antonio José Lopes e mulher Margarida Joaquina de Sousa Lopes, com os respectivos rendimentos desde a citação, conforme se liquidarem, afim de tudo ser descripto no dito inventario por morte dos mesmos Antonio José Lopes e mulher, e ahi serem partilhados na devida proporção entre todos os interessados, conforme a determinação da partilha feita no mesmo inventario, ou seus representantes, com custas pelos reus.

As audiencias n'esta comarca fazem-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana.

Ovar 20 de Maio de 1887.

Verifiquei a exactidão

O juiz de direito

Brochado.

O Escrivão,

Francisco de Sousa Ribeiro.

(71)

(2.ª publicação)

Pelo juizo de direito da Comarca d'Ovar e pelo cartorio do Escrivão Ferraz, correm editos de trinta dias a contar publicação do segundo annuncio a este respeito no «Diario do Governo,» citando os interessados Manoel Pereira da Silva Azevedo, casado e Joaquim Pereira, solteiro, ausente no Imperio do Brazil e os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fóra da Comarca, estes para deduzirem o seu direito e aquelles interessados para todos os termos de inventario orphanologico, que se procede por fallecimento de Marianna Pereira da Silva, do logar de Pereira, freguezia de Vallega.

Ovar, 16 de Maio de 1887.

Verifiquei.
O juiz de direito.

Brochado.

O Escrivão,

Eduardo Elysio Ferraz d'Abreu.

(68)

ANNUNCIO

(2.ª publicação)

Pelo juizo de Direito da Comarca d'Ovar, escrivão Sobreira, correm editos de 30 dias a contar da segunda publicação d'este annuncio no «Diario do Governo,» citando os reus Antonio Rodrigues da Silva Leite, solteiro, maior, José Rodrigues Leite, solteiro, menor pubere, e João Marques d'Assumpção marido da ré Anna Rodrigues de Jesus Leite, d'esta freguezia d'Ovar, mas auzentes no Brazil em parte incerta, para na 2.ª audiencia d'este juizo, as quaes, para se contarem têm o prazo de 8 dias depois de passado o dos éditos vêrem accusar a citação e seguirem os termos da acção ordinaria que contra elles, na qualidade de herdeiros habilitados de seu pae e sogro, Manoel Rodrigues Leite, fallecido, e contra outros move José Valente Duarte Pereira, solteiro, do logar de Sande, freguezia de Ovar, em cuja acção o auctor allega: que é senhor e possuidor d'uma terra lavradia denominada a «Ribeira Nova,» sita no Campo do Moinho, lemite do logar de Sande, e d'outra de lavradio denominada a »Ribeira do Campo do Moinho,« sita no dito logar de Sande: que a 1.ª propriedade sempre teve caminho de pé e carro, entrando pela segunda propriedade, seguindo pelo cabeceiro do poente e logo por uma ponte de granito assente em dois pequenos muros existentes nas extremidades da levada que passa entre aquellas propriedades, e que os reus teêm impedido a servidão referida, pois que retiraram as pedras que construiam a ponte e as collocoram ou depositaram no 1.º predio indicado. E pede que, por meio da acção, sejam os reus condemnados a conhecerem o direito que o auctor tem a servir-se pela ponte construida sobre a levada na forma exposta, a repôrem as cousas no seu antigo estado, construíndo á sua custa a ponte na forma em que se achava quando a demoliram, nas perdas e damnos que se liquidarem. e nas custas.

As audiencias n'este juizo fazem-se em todos as segundas e quintas-feiras de cada semana por dez horas da manhã, na sala do Tribunal judicial, sito na Praça d'Ovar, ou nos dias immediatos sendo aquelles santificados.

Qvar, 14 de Maio de 1887.

Verifiquei

Brochado.

O Escrivão,

Antonio dos Santos Sobreira.

(69)

EXTRACTO

(2.ª publicação)

Pelo juizo de direito da comarca d'Ovar e cartorio do Escrivão Valle correm seus termos uns autos d'acção de petição de herança, requerida por Victoria Fernandes, viuva, do logar da Boa-Vista, freguezia de Esmoriz, para haver os bens de seu filho João Rodrigues Candal, solteiro, do mesmo logar e freguezia, e por isso correm editos a trinta dias, a contar do segundo annuncio na folha official do governo, a citar todas as pessoas incertas que se julguem com direito aos bens da herança do dito João Rodrigues Candal, para na segunda audiencia d'este juizo, e passados que sejam oito dias posteriores ao prazo dos editos, virem acusar esta citação, e assignar-lhes o prazo de trez audiencias para deduzirem o seu direito, com a pena de correr a acção seus termos até final, a qual tem por fim mostrar que a requerente é a unica e ligitima a herdeira de seu filho.

As audiencias d'este juizo fazem-se todas as segundas e quartas feiras de cada semana, não sendo dias Santificados e friados porque sendo-o se fazem nos immediatos por dez horas da manhã, no tribunal judicial.

Ovar, 20 de maio de 1887.

Verifiquei
O juiz de direito,

Brochado.

O Escrivão,
Antonio Rodrigues do Valle.

(70)

ANNUNCIOS

A ESTAÇÃO

JORNAL ILLUSTRADO DE MODAS PARA AS FAMILIAS

Publicou-se o n.º de 16 de Maio

Summario: Chronica da moda.

Gravuras: Capa comprida ornada de prégas—Costume com sobretudo e mantilha—Sombrinhas para carroagem—Chapéo redondo de crina vegetal—Chapéo redondo de palha—Capa comprida—Chapéo de sol de verão—Mantelete com mangas dolman para senhora edosa—Chapéos e capotas para meninas de 6 a 8 annos—Fichú—Mantilha—Costume com corpo curto—Camisinha peitilho ornado de bordado—Fichú de fita e renda—Peitilho guarnecido de rosetas—Costume (calça, corpinho, e blusa) para menino de 4 a 6 annos—Jaqueta a crochet—Costume com camisinha pregueada para senhora edosa—Mantelete curto ornado de fita e de renda vidrilhada—Costume com corpo jaqueta para meninas de 6 a 8 annos—Costume com tunica sobretudo para menina—Bordados, rendas. tapetes, bijouterias,

Um figurino colorido, representando:

Differentes chapéos e capotas.

Supplemento: Moldes e differentes modelos de bordados, etc.

Assignatura, por anno... 4$000 reis
» 6 mezes ... 2$100 »
Numero avulso ..... 200 »

LIVRARIA CHARDRON
Lugan & Genelioux, successores
PORTO

O MAIOR SUCCESSO LITTERARIO

A MARTYR

POR

ADOLPHO D'ENNERY

VERSÃO DE

JOÃO PINHEIRO CHAGAS

Celebre romance procurado com excepcional interesse pelos leitores dos dois mundos e publicado no *Primeiro de Janeiro* e de que foi extrahido o drama actualmente em scena nos theatros Baque e D. Maria II.

Edição illustrada com gravuras.

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA:

O romance A MARTYR constará de 2 volumes em 8.º illustrados, distribuidos em fasciculos semanaes de 10 folhas de impressão de oito paginas cada uma, ou 9 e uma gravura, a 10 réis cada folha, ou 100 réis cada fasciculo pagos no actoda entrega. A obra completa não terá nem mais de 10 nem menos de 8 fasciculos.

Para as provincias, os fasciculos serão enviados francos de porte pelo mesmo preço que no Porto, mas só se acceitam assignaturas que venham acompanhadas da importancia de 5 fasciculos adeantados.

A casa editora garante 20 por cento de commissão a quem angariar qualquer numero d'assignaturas, não inferior a 5.

Acceitam-se correspondentes em todas as terras do paiz, que deem abono á sua conducta.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á

Livraria CIVILISAÇÃO de

EDUARDO DA COSTA SANTOS

EDITOR

Porto—Rua de Santo Ildefonso, 4 e 6—Porto.

P. S. Acha-se já em distribuição o 1.º fasiculo. Enviam-se prospectos a quem os pedir.

GUIA DE CONVERSAÇÃO

EM

PORTUGUEZ E ALLEMÃO

POR

D. M. RAMSEY JOHNSTON

1 vol. car. . . . 240 reis

Pelo correio franco de porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas

Á livraria—CRUZ COUTINHO—Rua dos Caldeireiaos, 18 e 20.

PORTO

Venda de casas e terras

Vendem-se duas casas terreas sitas na rua dos Lavradores. Estas casas teem poço e servidão de carro.

Vemdem-se tambem duas terras lavradias situadas na Bocca do Rio.

Está competentemente auctorisada pora fazer estas vendas, José de Souza Azevedo.

RUA DOS LAVRADORES

OVAR

7

Venda de casa

Vende-se uma casa situada no Largo dos Campos e que pertenceu a Antonio Marques da Silva. Para tractar com Manoel d'Oliveira Leite.

OVAR

8

Venda de propriedades

Quem pretender comprar duas propriedades, sendo uma terra lavradia e outra juncal, álem d'estas uma outra terra lavradia situada nas Hortas, pertencente a José d'Oliveira da Graça, dirija-se a Francisco d'Oliveira da Graça, rua da Fonte que está habililado para as vender.

OVAR

7

A *Gazeta dos Tribunaes Administrativos* publica-se por series de 12 numeros, devendo publicar-se regularmente 2 numeros em cada mez.

Conterá, além d'accordãos de diversos tribunaes de primeira e segunda instancias, artigos sobre direito e forma de processo, especialmente administrativo. Publicará tambem a legislação mais importante que se fôr promulgando, já no proprio jornal, já em separado, se este a não podér conter, mas sem augmento de preço para os senhores assignantes.

Preços da assignatura

Por serie de 12 numeros (6 mezes)..... 1$200
Por duas series (um anno) 2$400

Não se acceitam assignaturas por menos de 12 numeros, pagas adiantadamente.

Toda a correspondencia deve ser dirigida para a Redacção da «Gazeta Administrativa» — Villa Real.

Aos cavalheiros a quem dirigimos este primeiro numero do nosso jornal, pedimos a fineza de o devolver, quando não queiram ou não possam ser considerados assignantes.

Agradecimento

Jonna Lopes da Silva, Maria Rosa de Jesus, Anna Lopes da Silva, Antonio do Pinho Evaristo, (ausente) Bernardo de Pinho Evaristo (ausente) José d'Oliveira Ramos, Francisco d'Oliveira Ramos, Manoel d'Oliveira Ramos, Emilia Lopes da Silva, (ausente) agradedem penhorados a todas as pessoas que accompanharam até á sepultura o cadaver de seu marido, irmão e cunhado, Manoel Maria Evaristo, e a todos protestam a mais subida gratidão.

Ovar 28 d'Abril de 1887.